

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL 019/2015 REFERENTE A PROJETOS PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO - 2015/2016

A Direção Geral do Câmpus de Videira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL, contendo normas, rotinas e procedimentos que orientam o Processo Seletivo para Projetos de Iniciação Científica e de Extensão visando à concessão de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

Pela Presente, faz-se saber que retificam-se as informações contidas no Edital 019/2015 relativo a projetos para bolsas de Iniciação Científica e de Extensão, nos seguintes termos:

Onde se lê no Art. 3º

**Art. 3º** - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão estão classificadas nas seguintes modalidades:

| Modalidade                                           | Código | Número de bolsas | Valor (R\$) |
|------------------------------------------------------|--------|------------------|-------------|
| I. Iniciação Científica de Nível Médio e Subsequente | ICT    | 10               | 200,00      |
| II. Extensão de Nível Médio e Subsequente            | BET    | 10               | 200,00      |
| III. Iniciação Científica de Nível Superior          | ICG    | 05               | 400,00      |
| IV. Extensão de Nível Superior                       | BEG    | 05               | 400,00      |

Leia-se:

**Art. 3º** - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão estão classificadas nas seguintes modalidades:

| Modalidade                                           | Código | Número de bolsas | Valor (R\$) |
|------------------------------------------------------|--------|------------------|-------------|
| I. Iniciação Científica de Nível Médio e Subsequente | ICT    | 06               | 200,00      |
| II. Extensão de Nível Médio e Subsequente            | BET    | 06               | 200,00      |
| III. Iniciação Científica de Nível Superior          | ICG    | 03               | 400,00      |
| IV. Extensão de Nível Superior                       | BEG    | 03               | 400,00      |

Onde se lê no Art. 13º

**Art. 13º** - Será aceito um projeto de pesquisa e um de extensão como também um projeto no ensino médio e outro no superior por coordenador tanto na pesquisa como na extensão. Será contemplada apenas uma bolsa, independente da modalidade, por projeto. Em caso de sobra de bolsas poderá ser concedido mais uma bolsa por projeto, caso esta solicitação esteja descrita no mesmo;

Leia-se:

**Art. 13º** - Será aceito um projeto de pesquisa e um de extensão como também um projeto no ensino médio e outro no superior por coordenador tanto na pesquisa como na extensão. Será contemplada apenas uma bolsa por projeto, independente da modalidade.

Publique-se



Videira, 27 de abril de 2015.

*Raul Eduardo Fernandez Sales*  
Diretor Geral *pro tempore* Substituto  
IFC Câmpus Videira  
Portaria nº 112/2013-DOU 24/06/2013